

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: 1001066-22.2016.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigações**

Requerente(s) ANDREÍA IGREJA

Requerido(s) JORGE FONSECA e SANDRA FONSECA

Em 14 de novembro de 2017, às 16 horas e 45 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Ibaté, Comarca de Ibaté, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito *Dr. EDUARDO CEBRIAN ARAÚJO REIS*, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se a presença da Requerente, acompanhada da Defensora Maria Antonia do Amaral. Presentes os Requeridos, Jorge Fonseca e Sandra Fonseca, acompanhados da Defensora – Josilene Alves da Silva Vieira. Presente(s) a(s) testemunha(s) CLÉRISTON PEREIRA TEIXEIRA, EUSTACHIO FERREIRA LEÃO FILHO, ANDREIA DE OLIVEIRA e SÔNIA MARIA GREGÓRIO COELHO. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou FRUTÍFERA, nos seguintes termos: Os requeridos pagarão à autora a quantia total de R\$2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), dividida em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) cada uma. A primeira parcela vencerá no dia 04 de dezembro de 2017. As demais vencerão no décimo segundo dia de cada mês, sendo que o vencimento da segunda parcela ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2017. Os pagamentos serão efetuados diretamente à advogada da autora, em seu escritório, mediante emissão de recibo. O inadimplemento importará vencimento antecipado com incidência de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, artigo 487, inciso III, "b", do C.P.C. O presente termo tem efeito de requisição judicial de modo que eventual recusa ao cumprimento será noticiada ao Juízo e implicará sanções criminais nos termos do art. 22 da Lei 5.478/68 e art. 330 do Código Penal. Sentença publicada na audiência, saem as partes intimadas. Oportunamente, arquivem-se os autos. Registre-se". Nada mais. Nada Mais. Eu, CRISTIANE CAROLINA DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº M368331, digitei.

Requerente - ANDREÍA IGREJA:

Defensor(a) – Dr(a). Maria Antonia do Amaral:

Requerido - *JORGE FONSECA*:

Requerida – SANDRA FONSECA:

Defensor(a) – Dr(a). Josilene Alves da Silva Vieira: